



PROCESSO TC-05644/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 02331/22

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

02. Beneficiário: **Eliane Vicente do Nascimento Fernandes** Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Eudes Ribeiro Fernandes

3.2. Cargo: Agente Fiscal de Tributos Diversos

3.3. Matrícula: 02.121-1

3.4. Lotação: Servidor Inativo – Secretaria de Finanças

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP

4.2. Data da Publicação: Semanário Oficial, de 13 a 19 de maio de 2007, à fl. 9.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico, em análise inicial (fls. 20/24), reclamou que não fora indexada aos autos a memória de cálculo dos proventos. Em sede de defesa, foi inserido aos autos o Documento TC nº 89867/22, fls. 32/37, na sequência analisado pela auditoria, que concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório PORTARIA Nº 176/2007 (à fl. 8).

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 8, em benefício de **Eliane Vicente do Nascimento Fernandes**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 12 de Novembro de 2022 às 09:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 10:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 14:23



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO